

Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, órgão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Praça D. Pedro II, s/n - Centro, CEP 65.010-904, São Luís-MA, neste ato representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, representando o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.307.102.0001-30, por seu Procurador-Geral, Dr. Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, com sede na Praça João Lisboa, n.º 114, Centro, CEP. 65.010-120, São Luís-MA, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este Convênio tem por objeto a prestação de informações gratuitas sobre a existência ou inexistência de bens imóveis para instruir processos de execuções fiscais, dentre outros procedimentos de atribuição da Procuradoria Geral do Município de São Luís – MA.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – A CONCEDENTE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, por intermédio das serventias de registro de imóveis de São Luís, fornecerá informações acerca da existência ou inexistência de bens imóveis dos executados por intermédio de ofício sendo dispensado o fornecimento de certidões.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEIO DE TRANSMISSÃO DOS DADOS -
As informações serão prestadas com a brevidade possível, observado o prazo legal, por intermédio de endereço eletrônico específico a ser informado pelas partes ou malote digital já existente ou criado especificamente para este objetivo. Não sendo possível a prestação das informações no prazo legal pela complexidade das buscas, a serventia responsável enviará *e-mail* esclarecendo a situação excepcional e informará a data prevista para a prestação das informações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE –
São obrigações da **CONVENIENTE**:

Utilizar as informações obtidas somente para fins de interesse público;
gerir e utilizar das informações com integral respeito à Lei Geral de Proteção de Dados;
prestar todas as informações disponíveis às serventias para facilitar a localização de bens e agilizar a realização das buscas.

Parágrafo único – É facultado à **CONCEDENTE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** solicitar a qualquer tempo a demonstração do atendimento às prescrições definidas no *caput*, sob pena de denúncia do presente Convênio.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

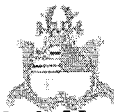
CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELA CONVENIENTE E DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS SERVENTIAS AO FERJ – Nos termos da atual Lei de Emolumentos, o Município é legalmente isento do pagamento de taxas e emolumentos, não cabendo, assim, quaisquer ônus financeiros à **CONVENIENTE**. Como todas as informações serão prestadas com amparo na gratuidade legal e por intermédio de ofício, no cumprimento deste Convênio ficam as serventias dispensadas de submissão de justificativa ao FERJ quanto à gratuidade, bem como da utilização de selo isento na prática do ato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros por orçamentos entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – A **CONVENIENTE** se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los às entidades privadas ou a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – Constatada a utilização de informações para meios impróprios ou ilegais, o usuário será automaticamente descredenciado e comunicado o fato para a Corregedoria Geral da Justiça tomar as providências pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado.



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA – Este Convênio poderá ser alterado por consenso ou denunciado por qualquer dos partícipes.

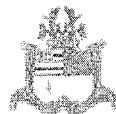
Parágrafo único – Este Convênio poderá ser denunciado, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento dela, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO – É facultada a revogação unilateral do presente Convênio pelas partes, a qualquer momento, mediante prévia comunicação escrita, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – A CONCEDENTE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA providenciará a publicação deste Convênio, por extrato, e de seus aditamentos no Diário da Justiça Eletrônico e a **CONVENIENTE** providenciará a publicação deste Convênio, e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

São Luís, 1º de março de 2021.

Concedente:

Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira
Corregedor-Geral da Justiça do TJMA

Convenente:

Bruno Araújo Duailibe Pinheiro
Procurador-Geral do Município de São Luís

Testemunhas:

Nome completo:
CPF:

Nome completo:
CPF: